

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA

Nº do Recibo		Nº do Talão
Matrícula (CNPJ ou INSS)		
02411691000141		

Nome ou Razão Social da empresa
ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL JARDIM DAS OLIVEI

Recebi da Empresa acima identificada pela prestação dos Serviços de
 a importância de R\$ **Um Mil, Cento e Treze Reais**

Salário - Base	TAXA	Valor máximo p/ Reembolso
	X 10% =	
Valor já reembolsado no mês		Saldo

ESPECIFICAÇÃO		
I Valor do serviço prestadoR\$	1.484,00
II Reembolso (10% de até o salário-base)...	R\$	
Soma....	R\$	1.484,00

CARRETEIRO (CÁLCULO DO VALOR DO REEMBOLSO)
 Aplicar 10% sobre o valor de mão-de-obra (11,71% do FRETE). O resultado corresponderá ao REEMBOLSO, respeitado como limite máximo o valor registrado no campo SALDO.

DESCONTO		
III IRRF.....	R\$	0,00
IV INSS.....	R\$	296,80
V Outros.....	R\$	74,20
VALOR LIQUIDO	R\$	1.113,00

Número de Inscrição
 NO INSS: 16599250301
 NO CPF: 12036905684

Documento de identidade		Assinatura
Número MG11048169	Orgão Emissor SSPMG	<i>Valdineia B. Ramos Contareli</i>
Localidade Contagem	Data 31/10/2017	Nome Completo
		VALDINEIA BONINI RAMOS CONTARELI

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO E/OU MATERIAL FORNECIDO
 31/10/17

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO E/OU MATERIAL FORNECIDO
 31/10/17

ALBEROSA LTDA. (IM) LASER

Comp. Banco Agência C1 Conta C2 Série Cheque nº C3 RS
018 104 1529 0 03006636-6 8 AAA 301841 5 R\$ 1.113,00

Pague por este cheque a quantia de (Um mil, cento e treze Reais) x

Valdineia Bonini Ramos contareli e centavos acima ou à sua ordem

CAIXA

Contagem 31 de outubro de 2017
Maria da Conceição Gomes Machado

VALE VERDE, SIG
RCA SILVIANO BRANDAO, 82
CONTAGEM - MG
CONFECCAO - 10/17

ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ/CPF 02.411.691/0001-41
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 04/2003

10615296 0183018415 200300663663

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO
E/OU MATERIAL FORNECIDO
31/10/17

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO
E/OU MATERIAL FORNECIDO
31/10/17

255

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem as partes, abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

A) O ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL JARDIM DAS OLIVEIRAS - ANJO, instituição de caráter privado, sem fins lucrativos, com CNPJ sob o n.º 02.411.691/0001-41, com sede na Av. Durval Alves de Faria, nº 2167 Bairro Tropical - Contagem – MG, neste ato representada por seu diretor coordenador, MARIA DA CONCEIÇÃO AMARAL ANDRADE, CPF n.º 077.354.996-04, doravante denominada “CONTRATANTE”; e

B) VALDINEIA BONINI RAMOS CONTARELI, carteira de identidade n.º MG-11048169 SSP, CPF 120.369.056-84 residente na RUA DO BENZOL n° 154 Bairro: PETROLANDIA - Cep. 32072-220 – CONTAGEM - MG.

CONSIDERANDO:

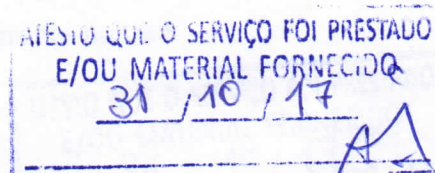
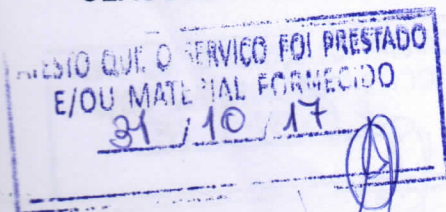
O Projeto **Educação Infantil**:

- a) Promovido pela **CONTRATANTE**;
- b) A necessidade de um Coordenador Pedagógico, para Execução do Projeto;
- c) A qualificação e conhecimentos especializados da **CONTRATADA** para a prestação de serviços de **acompanhamento e execução** do Projeto;
- d) O interesse da **CONTRATANTE** em utilizar os serviços da **CONTRATADA** nas áreas componentes do projeto;
- e) **RESOLVEM** as partes, de comum acordo, firmar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O **CONTRATO** tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços profissionais para **acompanhamento e execução** do projeto **Educação Infantil**.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO



Valdineia Bonini Ramos Contareli

254

Os serviços deverão ser executados de acordo com o estabelecido no **PLANO DE TRABALHO** e respectivos anexos (se houver), documentos integrantes deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

Este presente **CONTRATO** tem o prazo de **03(três) meses e entrará em vigor** a partir de 2 de outubro de 2017 a 30 de dezembro de 2017.

§ 1º - O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado a critério das partes, ou mediante notificada por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência nos seguintes casos:

- a) alteração substancial do **PLANO DE TRABALHO** ou das especificações fornecidas pela **CONTRATANTE**.

§ 2º - Qualquer alteração neste prazo, por acréscimo do volume de serviços ou modificações dos mesmos, deverá ser objeto de aditamento do **CONTRATO**.

§ 3º - Este presente **CONTRATO** só será extinto quando da conclusão dos serviços e com o pagamento total do preço pela **CONTRATANTE**, salvo nos casos em que venha a ser rescindido nos termos da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

§ 1º - Pela execução dos serviços ora ajustados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$1.484,00 (Um Mil E Quatrocentos E Oitenta E Quatro Reais), por mês.

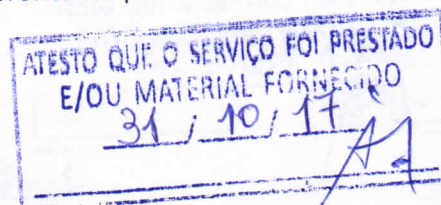
§ 2º - Caberá ao **CONTRATADO**, para cada parcela ajustada, entregar à **CONTRATANTE** o Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), correspondente aos serviços prestados, sob pena do não recebimento das parcelas mensais ajustadas.

§ 3º - O pagamento de cada parcela ajustada, deverá ser efetuado num prazo de até 05 dias úteis após a aprovação do Relatório de Atividades do período correspondente RPA originais à **CONTRATANTE**.

§ 4º - Este contrato não sofrerá reajuste parcial ou integral dos valores ajustados entre as partes, **CONTRATANTE** E **CONTRATADO**, sob qualquer hipótese, e também o (a) **CONTRATADO** (A) abrindo mão, inclusive, de quaisquer reclamações por reposição devida à diminuição de poder aquisitivo da moeda corrente no país.



Montareli



253

CLÁUSULA QUINTA - MODIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º - A **CONTRATANTE** terá o direito de solicitar quaisquer alterações nos serviços a serem prestados, desde que sejam submetidas à apreciação do **CONTRATADO**, a fim de que seja apresentado novo orçamento e redefinidos os prazos, e esta terá que atender a alteração solicitada por aquela.

§ 2º - Ajustadas as modificações entre as partes, será elaborado um Termo Aditivo que, após assinado, ficará fazendo parte integrante deste presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE CIVIL

Parágrafo Único - São de responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO**, em relação estritamente à execução dos serviços pactuados, os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, multas, custas e despesas decorrentes, obrigando-se, também, o contratado, por quaisquer responsabilidades provenientes de ações judiciais e extrajudiciais com terceiros, que venham a ser exigidas por força da legislação vigente ou em decorrência deste presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

§ 1º - O **CONTRATO** poderá ser rescindido independente de aviso, notificação ou interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento do acordado por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no **CONTRATO**, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- b) Reiteração de reclamações, notificações e advertências feitas pela **CONTRATANTE**, em razão de falhas e deficiência na prestação de serviços.

§ 2º - Caso a **CONTRATANTE** resolva não rescindir o **CONTRATO** nos casos de falta do **CONTRATADO**, poderá reduzir, suspender os serviços ou sustar o pagamento da(s) parcela(s) pendente(s), até que o **CONTRATADO** cumpra integralmente com a obrigação devida.

§ 3º - Rescindido o **CONTRATO** por culpa do **CONTRATADO**, poderá a **CONTRATANTE** transferir a execução dos serviços a quem lhe convier, independentemente de qualquer consulta ao **CONTRATADO**, que responderá ainda pelos danos que tenham decorrido de sua conduta.

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO
E/OU MATERIAL FORNECIDO
31/10/17

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO
E/OU MATERIAL FORNECIDO
31/10/17

Montareli

252

§ 4 ° - Se o descumprimento do **CONTRATO** for decorrente de caso fortuito, força maior ou determinação da autoridade competente, perdurando o evento por prazo superior a 30 (trinta) dias, qualquer das Partes poderá optar pela rescisão do **CONTRATO**, sem ônus para quaisquer delas.

§ 5 ° - Sem prejuízo do disposto acima, as Partes poderão, de comum acordo, e a qualquer tempo, rescindir o **CONTRATO**, sem ônus, para ambas.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As Partes elegem o Foro da Comarca de Contagem - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do **CONTRATO**.

E por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Contagem, 02 de Outubro de 2017.

Maria da Conceição Ramos Anjo - *Valdineia B. Ramos Contareli*
Associação de Assistência Social
Jardim das Oliveiras - ANJO
Assinatura da Contratante
VALDINEIA BONINI RAMOS
CONTARELI
Assinatura da Contratada

TESTEMUNHAS:

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO
E/OU MATERIAL FORNECIDO
31/10/17
A1

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO
E/OU MATERIAL FORNECIDO
31/10/17
Q

Contareli

251